

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2021.

Prezados Senhores,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **BTGP MOBIUS EMERGING MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 31.964.074/0001-71 (“Fundo”), serve-se da presente para convocar os Sr(s). Cotistas do Fundo a participar da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, que ocorrerá no dia 25 de outubro de 2021, às 10:00 horas (“Assembleia”), obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem, sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

Incluir o Parágrafo Segundo ao Artigo 1º do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar conforme segue:

Parágrafo Segundo - *Este Regulamento observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 3.922/10 e alterações posteriores, que dispõe sobre as aplicações dos recursos nos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e na Resolução nº 4.661/18, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, ambas do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e alterações posteriores (respectivamente designadas, “Resolução nº 3.922” e “Resolução nº 4.661”).*

Em decorrência da deliberação acima, alterar a redação do Capítulo III do Regulamento do Fundo (“Da Política de Investimento e da Composição e Diversificação da Carteira do Fundo”);

Alterar o Artigo 11 do Regulamento do Fundo, de modo a incluir Nova Iorque (Estados Unidos) da redação, conforme segue:

Artigo 11 - *Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do 1º (primeiro) dia útil em Luxemburgo, e São Paulo e Nova Iorque (Estados Unidos) subsequente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO (D+1), desde que respeitado o horário máximo estabelecido por sua ADMINISTRADORA em seu website.*

Alterar o caput do Artigo 13 do Regulamento do Fundo, de modo que este passará a vigorar conforme segue:

Artigo 13 - *O resgate de cotas do FUNDO ocorrerá mediante:*

I – conversão das cotas em recursos no dia útil em Luxemburgo, São Paulo e Nova Iorque (Estados Unidos) posterior ao dia da efetiva solicitação do resgate (D+0), desde que a mesma se dê dentro do

horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesa ("Data da Conversão");

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 2º (segundo) dia útil em Luxemburgo, São e Nova Iorque (Estados Unidos) Paulo subsequente à Data da Conversão (D+2).

Excluir o Anexo I ao Regulamento do Fundo, de modo que seus investimentos estão englobados na sua política de investimentos;

Aprovação do novo Regulamento consolidado, tendo em vista as modificações havidas acima.

Ressaltamos que em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19 ("coronavírus") não seguiremos com formato físico da Assembleia, sendo que V.Sa. deverá manifestar seus votos através de manifestação formal de voto, na forma anexa, devendo a mesma ser encaminhada para o seu distribuidor, até o horário da Assembleia.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente. Em caso de dúvidas, consulte o gerente de relacionamento do seu distribuidor.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

BTGP MOBIUS EMERGING MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
- CNPJ n.º 31.964.074/0001-71 -

MANIFESTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ:

DELIBERAÇÕES:

Incluir o Parágrafo Segundo ao Artigo 1º do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar conforme segue:

Parágrafo Segundo - Este Regulamento observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 3.922/10 e alterações posteriores, que dispõe sobre as aplicações dos recursos nos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e na Resolução nº 4.661/18, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, ambas do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e alterações posteriores (respectivamente designadas, "Resolução nº 3.922" e "Resolução nº 4.661").

APROVAR	☐
ABSTER-SE	☐
CONTRA	☐

Em decorrência da deliberação acima, alterar a redação do Capítulo III do Regulamento do Fundo ("Da Política de Investimento e da Composição e Diversificação da Carteira do Fundo"):

APROVAR	☐
ABSTER-SE	☐
CONTRA	☐

Alterar o Artigo 11 do Regulamento do Fundo, de modo a incluir Nova Iorque (Estados Unidos) da redação, conforme segue:

Artigo 11 - Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do 1º (primeiro) dia útil em Luxemburgo, e São Paulo e Nova Iorque (Estados Unidos) subsequente ao dia da efetiva disponibilidade

dos recursos na conta corrente do FUNDO (D+1), desde que respeitado o horário máximo estabelecido por sua ADMINISTRADORA em seu website.

APROVAR	☐
ABSTER-SE	☐
CONTRA	☐

Alterar o *caput* do Artigo 13 do Regulamento do Fundo, de modo que este passará a vigorar conforme segue:

Artigo 13 - O resgate de cotas do FUNDO ocorrerá mediante:

I – conversão das cotas em recursos no dia útil em Luxemburgo, São Paulo e Nova Iorque (Estados Unidos) posterior ao dia da efetiva solicitação do resgate (D+0), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesa (“Data da Conversão”);

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 2º (segundo) dia útil em Luxemburgo, São e Nova Iorque (Estados Unidos) Paulo subsequente à Data da Conversão (D+2).

APROVAR	☐
ABSTER-SE	☐
CONTRA	☐

Excluir o Anexo I ao Regulamento do Fundo, de modo que seus investimentos estão englobados na sua política de investimentos;

APROVAR	☐
ABSTER-SE	☐
CONTRA	☐

Aprovação do novo Regulamento consolidado, tendo em vista as modificações havidas acima.

APROVAR	☐
ABSTER-SE	☐
CONTRA	☐

Fica a Administradora autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aqui previstas.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura